Resolução nº 116/2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA.

O Diretor Executivo do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. André Luiz de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Resolução de contratação direta do CINCATARINA; e a necessidade de regulamentar o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações que se refere o art. 75, incisos I e II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e para assegurar transparência, eficiência, economicidade e competitividade nas contratações;

RESOLVE:

Capítulo I
Disposições Gerais
Seção I
Objetivo e Aplicação

Art. 1º A contratação direta por dispensa eletrônica no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) destina-se às obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para contratação de outros serviços e compras nos limites legais estabelecidos, de acordo com o disposto no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, e submete-se ao regulamento estabelecido nesta Resolução.

§ 1º A dispensa eletrônica é facultada, nos moldes dos artigos 4º a 6º da Resolução nº 169/2023 do CINCATARINA, nos seguintes casos:

I – Contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, independente de justificativas;

II – Aquisições de produtos em lojas virtuais de confiável reputação dentro dos limites legais.

§ 2º Salvo as exceções do parágrafo anterior, adotar-se-á o procedimento da dispensa eletrônica às contratações diretas por dispensa de licitação indicadas no caput deste artigo; a não adoção do procedimento será justificada.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Processo de Contratação Direta: conjunto de atos administrativos destinados à organização e formalização das etapas necessárias para a contratação direta em conformidade com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 169/2023 do CINCATARINA, compreendendo, entre outras, a elaboração e análise de documentos que justificam e fundamentam a contratação;

II – Aviso de Dispensa Eletrônica: documento de divulgação em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do CINCATARINA em obter propostas adicionais de eventuais interessados;

III - Dispensa Eletrônica: etapa do processo de contratação direta realizada à distância, que inclui a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, a recepção de propostas eletrônicas por meio de um sistema que promova a comunicação pela internet, a seleção da proposta mais vantajosa e a negociação direta para obtenção de melhores condições de preço;

IV – Dispensa Eletrônica Simplificada: etapa do processo de contratação direta realizada à distância, que inclui a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, a recepção de propostas eletrônicas por meio de correio eletrônico (e-mail) indicado, a seleção da proposta mais vantajosa e a negociação direta para obtenção de melhores condições de preço;

V – Propostas eletrônicas: recebidas pelo meio indicado no aviso de dispensa eletrônica, seja pelo sistema ou por correio eletrônico (e-mail);

VI – Propostas diretas: obtidas pelo CINCATARINA diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;

VII – Dispensa Eletrônica Fracassada: após a análise das propostas eletrônicas recebidas, nenhuma delas é considerada aceitável pelo CINCATARINA, seja porque não atendem aos requisitos de preços, do aviso ou porque todos os interessados são desclassificados;

VIII – Dispensa Eletrônica Deserta: não há recebimento de nenhuma proposta eletrônica dentro do prazo estipulado no aviso, pois nenhum fornecedor manifestou interesse ou submeteu propostas.

Capítulo II
Procedimentos para a Dispensa Eletrônica

Seção I
Princípios e Critérios

Art. 3º A contratação por dispensa eletrônica é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, neste caso considerado o aviso e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos do desenvolvimento sustentável, da razoabilidade e proporcionalidade.

~~**Art. 4º** Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no aviso de dispensa eletrônica.~~ (alterado pela Resolução n° 83/2025).

Art. 4º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos devendo ser considerados os prazos para a execução do objeto e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no aviso de dispensa eletrônica.

Seção II

Fase Preparatória e Fase Externa

Art. 5º A dispensa eletrônica realizar-se-á em momento oportuno no processo de contratação direta, com a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do CINCATARINA em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 1º As propostas eletrônicas poderão ser recebidas por correio eletrônico (e-mail) indicado no aviso de dispensa eletrônica, o que caracteriza o procedimento simplificado.

§ 2º Em sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), ou seja, um sistema que promova a comunicação pela internet, dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame; e nesse caso:

I – deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da contratação, o responsável pela condução do processo e os fornecedores interessados que participam da dispensa eletrônica;

II – o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

III – a perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

IV – o uso da senha de acesso pelo fornecedor interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da contratação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V – o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

Capítulo III
Responsabilidades e Habilitação
Seção I
Atribuições das Autoridades Competentes

Art. 6º À autoridade competente do CINCATARINA, de acordo com as atribuições previstas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio, cabe:

I – Designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do responsável pela condução do processo e dos componentes da equipe de apoio;

II – Determinar a abertura do processo de contratação;

III – Adjudicar o objeto da contratação;

IV – Homologar o resultado da contratação;

~~V – Celebrar ou gerenciar contratos e atas de registro de preços.~~ (alterado pela Resolução nº 83/2025).

V – Celebrar ou gerenciar contratações.

Seção II
Responsabilidades do Responsável pela Condução do Processo

Art. 7º As designações do responsável pela condução do processo e da equipe de apoio recairão nos empregados públicos do CINCATARINA, ou nos servidores dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e/ou cooperados.

Art. 8º Caberá ao responsável pela condução do processo, em especial:

I – Coordenar o processo de dispensa eletrônica;

II – Conduzir a sessão pública na internet;

III – Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – Dirigir a etapa de negociação;

V – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – Indicar o vencedor do certame;

VII – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

Parágrafo único. O responsável pela condução do processo poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III
Credenciamento e Habilitação dos Interessados

Art. 9º Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica:

I – credenciar-se no provedor do sistema da dispensa eletrônica promovida pelo CINCATARINA;

II – remeter, no prazo estabelecido e na forma indicada, a proposta eletrônica e, quando for o caso, seus anexos e documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de dispensa eletrônica, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar da dispensa eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no provedor do sistema terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 10. Para habilitação dos fornecedores interessados, poderá ser exigida a documentação relativa:

I – À habilitação jurídica;

II – À qualificação técnica;

III – À qualificação econômico-financeira;

IV – À regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – À regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

VI – Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação referida neste artigo poderá ser:

I – Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no aviso de dispensa eletrônica;

II – Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor estabelecido pela legislação vigente.

Capítulo IV
Procedimentos da Dispensa Eletrônica
Seção I
Convocação e Recebimento de Propostas

Art. 11. Na fase preparatória da dispensa eletrônica, serão observados os mesmos requisitos exigidos na Resolução nº 169/2023 do CINCATARINA para o processo de contratação direta.

Art. 12. A fase externa da dispensa eletrônica será iniciada com a convocação dos interessados, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do CINCATARINA em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 1º O aviso de dispensa eletrônica conterá o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, à entrega do objeto, às condições de pagamento, bem como a forma do procedimento, se é simplificada (recebimento de propostas eletrônicas apenas por e-mail) ou não (realização de sessão pública por meio do sistema).

§ 2º A divulgação ocorrerá em sítio eletrônico oficial do CINCATARINA, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 3º Todos os horários estabelecidos no aviso de dispensa eletrônica, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 4º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do aviso de dispensa eletrônica, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 13. Qualquer modificação no aviso de dispensa eletrônica exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II
Procedimentos da Dispensa Eletrônica

Art. 14. Após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, os fornecedores interessados deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, os respectivos anexos,

até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

Art. 15. Encerrada a fase de recebimento de propostas, se a dispensa eletrônica ocorrer:

I – de forma simplificada (somente via e-mail), o processo de contratação direta avançará para a etapa de negociação e autorização da contratação pela Autoridade competente;

II – por meio do sistema eletrônico, haverá a abertura da sessão pública no dia e horário designados no aviso por comando do responsável pela condução do processo com a utilização de sua chave de acesso e senha, sendo que o envio de lances públicos e sucessivos por período inferir a 6 (seis) horas ou superar 10 (dez) horas.

§ 1º Os fornecedores interessados poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, inclusive para envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica.

§ 2º O responsável pela condução do processo verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no aviso de dispensa eletrônica.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela condução do processo e os fornecedores interessados.

Art. 16. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo responsável pela condução do processo, sendo que somente estas participarão da fase de envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. No modo de disputa "Aberto" haverá fase de lances; no modo "Fechado" não haverá opção de data e hora para início ou fim de fase de lances, pois ela será inexistente e o vencedor será decidido pelo valor da proposta registrado.

Art. 17. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

§ 2º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 3º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Os lances só serão registrados em dias úteis de 08h00min até 17h59min.

§ 5º Encerrado o período de envio de lances, o sistema ordenara-los e divulgara-los em ordem crescente de classificação.

Capítulo V
Do Julgamento e Habilitação
Seção I
Julgamento das Propostas

Art. 18. Encerrado o procedimento de envio de lances o responsável pela condução do processo realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 19. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela condução do processo e o fornecedor interessado, possibilitando a negociação, se for o caso.

§ 2º Se a proposta não for aceitável ou se o fornecedor interessado não atender às exigências de habilitação, o responsável pela condução do processo examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao aviso de dispensa eletrônica.

Art. 20. A proposta de preços ajustada ao valor negociado, se houver, deverá ser encaminhada pelo fornecedor interessado vencedor, em arquivo anexo, no sistema eletrônico, no prazo estipulado, contado a partir da solicitação do responsável pela condução do processo.

~~**Art. 21.** Após a análise da proposta vencedora e dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo declarará o fornecedor interessado vencedor, sendo que, após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido.~~

~~**§ 1º** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar as condições de habilitação consignadas no aviso de dispensa eletrônica, a contratação poderá ser anulada, sem prejuízo das sanções previstas nesta Resolução.~~

~~**§ 2º** Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou apresentar justificativa para não o fazer, não aceita pelo CINCATARINA, poderá perder o direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas nesta Resolução, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.~~ (alterado pela Resolução n° 83/2025).

Art. 21. Após a análise da proposta vencedora e dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo declarará o fornecedor interessado vencedor, sendo que, após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

§ 1º Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, não comprovar as condições de habilitação consignadas no aviso de dispensa eletrônica, a contratação poderá ser anulada, sem prejuízo das sanções previstas nesta Resolução.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

§ 2º Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou apresentar justificativa para não o fazer, não aceita pelo CINCATARINA, poderá perder o direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas nesta Resolução, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar as condições de habilitação consignadas no aviso de dispensa eletrônica, a contratação poderá ser anulada, sem prejuízo das sanções previstas nesta Resolução.

Art. 22. No caso de o procedimento de dispensa eletrônica restar fracassado ou deserto, o CINCATARINA poderá adotar as seguintes medidas:

I – Valer-se de propostas diretas obtidas em pesquisa de preços que serviram de base ao procedimento, assegurando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o CINCATARINA;

II – Republicar o aviso de dispensa eletrônica, com os ajustes necessários, para atrair novos fornecedores interessados;

III – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação de habilitação, conforme as exigências do aviso de dispensa eletrônica.

Parágrafo único. Na ausência de apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPPs), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, pressupõe-se a inexistência de empresas para contratação em tais condições.

Capítulo VI
Das Sanções Administrativas

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual revisão dos atos administrativos atingidos.

Capítulo VII
Disposições Finais

Art. 24. CINCATARINA poderá utilizar propostas obtidas por outros meios, como as de pesquisa de preços que instruíram o procedimento, desde que sejam mais vantajosas e atendam às mesmas condições estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica.

Art. 25. O CINCATARINA poderá instaurar diligência a qualquer momento durante a dispensa eletrônica para complementar informações acerca dos documentos já apresentados, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, ou aferir a exequibilidade das propostas, visando assegurar a transparência e a legalidade do procedimento.

Art. 26. No que couber aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, nas contratações realizadas através do procedimento previsto nesta resolução, ressalvadas a devidas justificativas realizadas no processo licitatório.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de agosto de 2024.

André Luiz de Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.